



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI ORDINÁRIA Nº 682 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.**

### **INSTITUI E FIXA GRATIFICAÇÃO DE SOBREVISO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRABIJU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais propõe à Câmara Municipal de Trabiju, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Os servidores públicos concursado, devidamente qualificado e identificado, com atuação em trabalhos aos finais de semana, quando em escala de sobreaviso ou quando em viagem a serviço correlato as suas atividades, perceberá Gratificação de Sobreaviso.

**Art. 2º.** A gratificação de sobreaviso, previsto no artigo 1º desta Lei será de 5% (cinco por cento) do seu salário base por dia que estiver de sobreaviso, fora do horário normal de trabalho, limitando-se a 8 (oito) sobreavisos por mês e não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer outro efeito, nem será computada para a concessão de outras vantagens.

§ 1º. Os servidores que perceberem gratificação de sobreaviso não farão jus ao adicional de serviço extraordinário, durante os horários que estiverem efetivamente de sobreaviso.

§ 2º. Caberá aos Diretores de Departamentos estabelecer até o dia 30 de cada mês a escala de sobreaviso dos servidores para o mês seguinte, justificando a necessidade.

**Art. 3º.** O servidor público que for convocado para prestação de serviço durante o sobreaviso e deixar de atender, não fará jus ao recebimento do valor correspondente previsto no artigo 2º, desta Lei.

**Art. 4º.** Os servidores em gozo da gratificação de sobreaviso não terão direito a recebimento de horas extras e diárias.

**Art. 5º.** A presente Lei entrará em vigor da na data de 01 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 21 de janeiro de 2022.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária Municipal